



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO 15645292

CONTRATO N. 10/2022, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA À OPERAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR CENTRAL INSTALADO NO EDIFÍCIO RIO NEGRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, E A EMPRESA G REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI.

CONTRATANTE: A União Federal, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com sede na Av. André Araújo, n. 25 – Aleixo, inscrita no CNPJ sob o n. 05.419.225/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa - SECAD/AM, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, CPF n. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA SJAM/DIREF n. 10332813, de 05/06/2020.

CONTRATADA: **G REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n. 02.037.069/0001-15, estabelecido na Rua Abílio Nery, nº 1100, CEP: 69063-320, Petrópolis, Manaus/AM, representado pelo Sr. **LUIZ GONZAGA AQUINO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n. 0730682-2 SSP/AM e CPF n. 235.673.922-04.

Os **CONTRATANTES** resolvem celebrar o presente contrato, instruído no Processo SEI n. 0001071-53.2022.4.01.8002 (Pregão Eletrônico n. 04/2022), sujeitando-se aos termos e condições estabelecidas na Carta Proposta e Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas no Pregão Eletrônico n. 04/2022 (Anexo I), no Termo de Referência da Contratação e seus anexos (Anexo II), e das seguintes disposições normativas e suas respectivas alterações posteriores:

Lei n. 10.520/2002; Lei Complementar n. 123/2006; Lei 12.305/2010; Lei 13.979/2020; Lei n. 8.212/91; Lei n. 13.589/2018; Decreto n. 10.024/2019; Decreto n. 3.555/2000; Decreto n. 8.538/2015; Decreto n. 9.507/2018; Decreto 7.746/2012; Decreto 6957/2009; Decreto nº 10.779/2021; Resolução CNJ nº 07/2005; Resolução CNJ nº 169/2013; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 01/2010; Instrução Normativa CJF nº 01/2016; aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições que se seguem referentes a este Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de assistência técnica necessária à operação, limpeza, manutenção preventiva e corretiva do sistema de condicionamento de ar central instalado no Edifício Rio Negro da Seção Judiciária do Amazonas, incluindo, ainda, as eletrobombas interligadas ao sistema de refrigeração central, e de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo as normas técnicas e de segurança vigentes.

1.2 - Estão incluídos no objeto deste Contrato a recuperação e/ou fornecimento de todas as peças e materiais, novos e originais, a cargo da Contratada, inclusive compressores, relés, contactoras, disjuntores, chaves, fusíveis, placas eletrônicas, e demais componentes eletrônicos e elétricos ou não, necessários à prestação dos serviços contratados, além de ferramentas e equipamentos, EPI's, meios de comunicação interna e externa, materiais de limpeza,

materiais lubrificantes, materiais para testes de vazamentos e pressão, soldas, segmentos de tubulações de cobres e suas conexões, isolantes térmicos de tubulações e de dutos de ar, colas, isolantes elétricos, terminais elétricos, fiações elétricas para correções localizadas, parafusos, porcas e arruelas, filtro tela, além do transporte, tributos e taxas fiscais e parafiscais, despesas administrativas, demais despesas indiretas e lucro, sem ônus adicionais para a Contratante, salientando que os materiais deverão ser de primeira qualidade e de eficiência comprovada.

1.3 - Incluem-se também neste objeto, o fornecimento de mão-de-obra especializada e de apoio à execução dos serviços, incluindo o pagamento dos salários, adicionais, benefícios, encargos sociais, tributos, taxas fiscais e parafiscais, despesas administrativas, demais despesas indiretas e lucro, sem ônus adicionais para a Contratante.

1.4 - Incluem-se, ainda, no presente objeto, os assessoramentos técnicos da Contratada, com vistas às correções e implantações de projetos visando à melhoria do conforto térmico dos ambientes do Edifício Rio Negro. Este assessoramento se concretizará por apresentação de pareceres formais e projetos setoriais quando necessários, sem custos adicionais para a Contratante.

1.5 - A relação de peças e materiais descritos no subitem 1.2 desta Cláusula é apenas exemplificativa, ficando a cargo da Contratada todas e quaisquer peças, componentes e materiais necessários ao contínuo, seguro e regular funcionamento dos equipamentos.

1.6 - A finalidade deste instrumento é manter em perfeito estado de funcionamento o sistema de condicionamento de ar central instalado no Edifício Rio Negro, vez que tal sistema necessita de manutenção preventiva periódica e intervenção técnica imediata em casos de defeito (manutenção corretiva).

1.7 - Os serviços serão executados pela Contratada sob a direção de uma equipe técnica Principal, que é obrigatória e será aquela formada pelos profissionais de cada especialidade técnica indicada na Declaração de Constituição de Infraestrutura e Equipe Técnica apresentada no Pregão Eletrônico nº 04/2022.

1.8 - A equipe técnica apresentada pela licitante no Pregão Eletrônico (conforme subitem 6.4.1.5 do edital) e aprovada pela Contratante, no momento em que a Contratada foi declarada vencedora da licitação, somente poderá ser substituída em caso de anuência da Contratante. Caso seja solicitada a substituição de profissional responsável técnico (Engenheiro Mecânico), cujo acervo técnico tenha sido utilizado para fins de habilitação profissional, conforme subitem 6.4.1.10 do Edital, ou do profissional Mecânico de Refrigeração, que tenha atendido, no Pregão Eletrônico, as exigências dispostas no subitem 6.4.1.11 do Edital, o profissional substituído deverá atender, além das disposições contidas nos subitens editais outrora citados, conforme o tipo de profissional, as exigências contidas nos subitens 6.4.1.6, “a” ou “b” ou “c”, 6.4.1.8 e 6.4.1.9 do instrumento convocatório.

1.9 - A Contratada deverá manter, nas dependências da Contratante, 1 (um) profissional Técnico em refrigeração, de comprovada experiência, que deverá obedecer à carga horária descrita no quadro abaixo:

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Mecânico de Refrigeração	01	De segunda à sexta-feira das - 09:30 às 12:30 e de 13:30 às 19:18 h (8h 48/dia). Carga horária de 44 horas semanais .

1.10 - A Contratada deverá dispor, neste Contrato, de profissional Engenheiro Mecânico devidamente habilitado e registrado no CREA/AM, que será o responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços nos termos e condições estabelecidas no Anexo II (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 7.999,99 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e anual de R\$ 95.999,88 (noventa e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), pela prestação do serviço objeto deste contrato.

2.2 – Os valores indicados no item anterior são decorrentes das planilhas de custos e formação de preços da Contratada, apresentadas no Pregão Eletrônico nº 04/2022, dispostas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa n. 339037 e Programa de Trabalho n. 168312.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Foi emitida a Nota de Empenho n. 2022NE189¹⁵⁶⁴⁴⁶⁷⁶, a fim de cobrir as despesas oriundas desta contratação, no presente exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, com a emissão do respectivo empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses com início em 27/05/2022 e término em 26/05/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano da vigência, se houver interesse entre as partes, conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a Contratada concorde com a prorrogação; e
- e) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

4.2 - Nas eventuais prorrogações do prazo de vigência deste Contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

4.3 - A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

a) a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal do Amazonas ou com a União, observadas as abrangências de aplicação;

b) os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

4.4 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados. Poderá ser dispensada a pesquisa de mercado nas hipóteses do item 7 (sete) do anexo IX da IN 05/2017 da SEGES/MPDG.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – Para garantir o fiel cumprimento deste Termo Contratual, a Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura deste contrato, a garantia no valor de **R\$ 4.799,99 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da Contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

5.2 – A Contratada poderá apresentar uma das seguintes modalidades de garantia, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

5.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e com FGTS, de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

5.4 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 5.3 acima, observada a legislação que rege a matéria;

5.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica, a ser indicada, com correção monetária, em favor do Contratante;

5.6 - Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Novo Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização.

5.7 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

5.8 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.9 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

5.10 - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 5.1 desta Cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

c) O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

d) a garantia prevista no subitem 5.1 acima somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, observada a legislação que rege a matéria;

e) como condição para as eventuais repactuações, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

5.11 - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à Contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual, bem como cláusulas impeditivas ao levantamento do valor integral de garantia apresentada, qualquer que seja a sua modalidade, ou que estabeleçam critérios de proporcionalidade ao seu prazo de vigência.

5.12 - A garantia prestada, citada no subitem 5.3, servirá para fiel cumprimento do contrato, respondendo ainda, pelas multas eventualmente aplicadas. A infringência de qualquer cláusula contratual que implique na aplicação de sanção administrativa por inexecução total do contrato terá como consequência a perda da garantia no valor correspondente, em favor da Contratante, sendo o valor revertido aos cofres públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada obriga-se a:

6.1.1 - Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objetos desta contratação, tais como:

a) salários;

b) seguro de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.1.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus empregados com a Contratante;

6.1.4 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

6.1.5 - Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus empregados às dependências do Contratante e por todas as despesas de transporte e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento das cláusulas da contratação;

6.1.6 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal relacionada à execução dos serviços;

6.1.7 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.1.8 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços objeto desta Contratação;

6.1.9 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente;

6.1.10 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência da Contratação (Anexo II deste contrato), em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.11 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.1.12 - Atender às solicitações da Contratante corrigindo, de imediato, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços continuados;

6.1.13 - Prestar os serviços de forma contínua, mantendo-os sempre com padrão de qualidade elevado;

6.1.14 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

6.1.15 - Manter durante toda a execução desta contratação as obrigações assumidas e exigidas para habilitação do Pregão Eletrônico nº 04/2022;

6.1.16 - Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas de disciplina e segurança interna, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

6.1.17 - Empregar, na execução dos serviços, profissionais de comprovada competência, devidamente uniformizados e identificados por crachá, indispensável para a identificação de pessoas no recinto da Contratante por medida de segurança;

6.1.18 - A indisciplina dos prestadores de serviço da Contratada quanto o porte de crachá ou uso do uniforme por conta e risco do próprio trabalhador, por fragilizar o sistema de segurança da Contratante, poderá ensejar pedido de afastamento do prestador desidioso e punição à Contratada por falta de fiscalização própria e violação às normas estipuladas contratualmente;

6.1.19 - Providenciar, após solicitação da fiscalização da Contratante, a imediata substituição do profissional cuja eficiência, competência e comportamento sejam considerados inadequados;

6.1.20 - não subcontratar os serviços objetos deste instrumento;

6.1.21 - Fornecer os materiais/equipamentos para o posto de serviço, nas quantidades e periodicidades estabelecidas neste Contrato e seus anexos, visando o bom funcionamento e desempenho do referido Posto, não devendo repassar os custos de qualquer um dos referidos itens de materiais/equipamentos a seus empregados.

6.1.22 - Substituir os materiais/equipamentos defeituosos sempre que a Contratante solicitar, obedecendo ao prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.23 – Fornecer uniformes completos ao seu empregado, conforme quantitativos estabelecidos no subitem 4.1.2 do Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), bem como substituí-los, nos prazos dispostos no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), a partir da vigência deste Contrato.

6.1.24 - Substituir, independente da data de entrega, os uniformes dos seus empregados, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do Gestor do Contrato.

6.1.25 - Entregar os uniformes completos no local de serviço ao empregado, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor do Contrato. O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da Contratada.

6.1.26 – Indicar preposto para representá-la, administrativamente, com a função de fiscalizar, periodicamente, a qualidade dos serviços executados, bem como responder pelo fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo empregado Mecânico de Refrigeração.

6.1.27 - Instalar, obrigatoriamente, caso inexista, na cidade de Manaus/AM, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura deste contrato, escritório com toda a estrutura administrativa necessária à solução de toda e qualquer demanda relacionada com os serviços de que trata este Edital e seus anexos, conforme Acórdão nº 1.214/2013 - TCU - Plenário.

6.1.28 – Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Quinta deste Contrato.

6.1.29 – Autorizar, no momento da assinatura do Contrato, a Contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.1.30 - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para o seu empregado.

6.1.31 - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seu empregado, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

6.1.32 - Oferecer todos os meios necessários ao seu empregado para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

6.1.33 - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem 6.1.29 pela própria Contratante, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

6.1.34 - Apresentar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação adicional abaixo relacionada, sem prejuízo de outros que a Contratante julgar pertinentes:

a) Termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestador de serviço, devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, referente à rescisão contratual;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS do empregado demitido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – A Contratada obriga-se a:

7.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços de forma ampla e completa e no interesse de Administração.

7.1.2 - Designar os representantes da Contratante, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que terão livre acesso aos locais de trabalho e poderes de não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

7.1.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato à Contratada, que deverá tomar as providências de acerto.

7.1.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas.

7.1.5 - Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS.

7.1.6 - Não permitir a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

7.1.7 - Disponibilizar estrutura e instalações necessárias para a devida prestação dos serviços.

7.1.8 - Colocar, quando possível e necessário, à disposição do empregado da Contratada, local para guarda de uniformes e outros pertences necessários para o bom desempenho dos serviços.

7.1.9 - Destinar local para guarda dos materiais e equipamentos.

7.1.10 - Solicitar substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à execução deste Contrato, ou ainda, que não atendam às suas necessidades.

7.1.11 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

7.1.12 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da Contratada, que estiver sem uniforme ou crachá, que embarace ou dificulte a fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

7.1.13 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.1.14 - Examinar a Carteira Profissional do empregado colocado a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

7.1.15 - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, pelos serviços prestados.

7.1.16 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que tais preços continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

7.1.17 – Comunicar formalmente qualquer anormalidade e irregularidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.

7.1.18 - Encaminhar à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as decisões e providências que ultrapassem sua competência.

7.1.19 - Permitir o acesso dos funcionários da Contratada, no horário estabelecido, às instalações onde ocorrerão a prestação dos serviços, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas desta Seccional.

7.1.20 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

7.1.21 - Alterar, de acordo com o interesse do serviço, conveniência e oportunidade administrativa, a qualquer tempo, os horários de início e término da jornada diária de trabalho do posto de serviço, inclusive redefinindo o horário e a duração do intervalo para descanso e alimentação.

7.1.22 - Fornecer à Contratada os horários do posto, desde que não haja acréscimo na carga horária já estabelecida, mediante ofício à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos pelo representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Ao Gestor do Contrato caberá a coordenação das atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como a execução dos procedimentos pertinentes à(ao) prorrogação, alteração, reequilíbrio, reajuste/repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, além do acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados neste Contrato, para efeito de pagamento conforme o resultado, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

8.3 - O Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar o comprometimento destes, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

8.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao Contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, adotando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) como parâmetro, conforme modelo estabelecido no Anexo XI deste Contrato, devendo ocorrer o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores nele estabelecidos;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

8.5 - A conformidade dos materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

8.6 - O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

8.7 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

8.8 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais estabelecidas neste contrato, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação. Os valores referentes aos vales-transporte deverão ser depositados e/ou entregues integralmente, uma vez ao mês;
- e) Pagamento do 13º salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;
- i) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

j) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA;

9.2 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

9.3 - Caso alguma das certidões constantes no SICAF tenha a sua validade vencida, em data posterior à assinatura deste instrumento, a Contratada será notificada, devendo providenciar a sua regularização. A consulta aos documentos supracitados poderá ser efetuada através da tela do SICAF, via internet, ou mediante a apresentação das respectivas certidões;

9.4 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.5 - Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize suas certidões.

9.6 – A Contratante, sob pena de incorrer em enriquecimento sem causa, não poderá efetuar a retenção de pagamento por serviços prestados, salvo quando ficar constatada a inadimplência da Contratada na quitação das obrigações trabalhistas junto aos empregados alocados para a prestação de serviços objetos desta avença;

9.7 - À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após o atesto do serviço executado em conformidade com as especificações do contrato e seus anexos;

9.8 - A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA;

9.9 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato;

9.10 - A não apresentação da documentação de que trata esta Cláusula ou o não atendimento de regularização desta, no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia;

9.11 - Caso o pagamento não seja efetuado de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, referente ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

9.12 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF n. 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

b) do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação em vigor.

9.13 – Caso a Contratada seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), esta deverá atentar para os termos e disposições constantes no item 15.10, e seus referidos subitens, do edital do Pregão Eletrônico n. 04/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RE Pactuação

11.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto N.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, do SEGES/MPDG.

11.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.3 - O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação será contado: 11.3.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou instrumento coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.4 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

11.5 - O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou instrumento coletivo que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

11.7 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou instrumento coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.8 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data base diferenciada, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou instrumento coletivo.

11.10 - A Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

11.11 - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou instrumento coletivo da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.12 - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

11.12.1 - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

11.12.2 - As particularidades do contrato em vigência;

11.12.3 - A nova planilha com variação dos custos apresentados;

11.12.4. - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

11.12.5 - Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

11.12.6 - A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

11.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.14 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou instrumento coletivo, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.15 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.16 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.17 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.18 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

i) advertência (artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93);

ii) multa (artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93);

iii) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Justiça Federal do Amazonas por até 02 (dois) anos (artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93) ou impedimento de licitar e contratar com a União por até 05 (cinco) anos (artigo 7º da Lei nº 10.520/02);

iv) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública (artigo 87, IV, da lei nº 8.666/93).

13.2 - Caso a Contratada se recuse a prestar a garantia ou a assinar o Contrato, no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, acarretando, nesta hipótese, a anulação da Nota de Empenho e aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, ficando, ainda, sujeito às demais sanções prevista no art. 87 da Lei 8.666/93.

13.3 - O valor da multa de que trata o subitem anterior será recolhido pela Contratada dentro de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua comunicação.

13.4 - O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados sujeitará a Contratada à multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) sobre o valor anual do contrato ou, se for o caso, sobre a parte não executada.

13.5 - A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados deverá apresentar justificativas por escrito, antes do seu vencimento, ficando a critério da Contratante a sua aceitação, nos casos fortuitos ou de força maior.

13.6 - As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de DARF em favor da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Amazonas.

13.7 - Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

13.8 - A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular procedimento administrativo, onde se garantirão o contraditório e a ampla defesa.

13.9 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, conforme tabela abaixo, será aplicada à Contratada penalidade de ADVERTÊNCIA.

13.10 No caso de reincidência, poderão ser impostas à Contratada, MULTAS POR INFRAÇÃO COMETIDA, sobre o montante mensal contratado e de acordo com os percentuais abaixo definidos.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	1,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	06
03	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência	02
04	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente, por empregado e por dia;	02
05	Destruir ou danificar documentos da Contratante, por ocorrência;	05
06	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência;	04

07	Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado; do objeto do contrato, por empregado e por dia;	04
08	Manter em serviço empregado sem identificação, EPI's, equipamentos, uniforme ou outros acessórios necessários ao serviço, ou com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas, ou desatento a outras normas de higiene pessoal, por empregado e por dia;	02
09	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	04
10	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados, o custo do uniforme, calçado, equipamentos ou EPI's, por ocorrência;	03
11	Retirar empregados ou encarregados do serviços durante o expediente, sem anuência da Contratante, por ocorrência;	01
12	Deixar de efetuar ou efetuar com atraso o pagamento de salários, vale transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas previstas no contrato ou na legislação correspondente, por ocorrência e por dia;	06
13	Deixar de fornecer ou fornecer incompleto os uniformes e equipamentos para seus empregados, conforme especificações, quantitativo e periodicidade previstos no contrato, por empregado e por dia;	01
14	Deixar de entregar, reparar ou substituir, no prazo estabelecido, equipamento danificado, por ocorrência e por dia;	01
15	Deixar de substituir empregado, dentro do prazo estabelecido no contrato, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia;	02
16	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por empregado e por dia;	01
17	Deixar de Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
18	Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço, por ocorrência;	01
19	Deixar de observar as determinações da Contratante quanto à permanência e circulação de seus empregados nos locais de prestação dos serviços, por ocorrência;	01
20	Deixar de comunicar à Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade referente aos serviços, por fato ocorrido;	03
21	Deixar de entregar, entregar com atraso ou entregar incompleta a documentação exigida na cláusula quinta constante no contrato, por	01

ocorrência e por dia;

22	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato, por ocorrência e por dia;	01
23	Deixar de atender a solicitação formal realizada pela Contratante, por ocorrência e por dia;	01
24	Deixar de assumir responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por empregado e por dia;	04
25	Deixar de atender o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato", por dia;	02
26	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01

13.11 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais elencadas nesta Cláusula, a Contratante aplicará multas, calculadas sobre o valor anual global atualizado do contrato, com percentual de acordo com graus e condutas dispostos na tabela anterior, bem como na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Deixar de apresentar garantia contratual, por dia;	04
02	Deixar de apresentar a integralização da garantia contratual quando dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, conforme disposto na cláusula sexta do Contrato, por dia.	02

13.12 - Serão descontados das notas fiscais mensais os valores correspondentes às horas ou aos dias úteis de serviço não prestado, independentemente dos motivos determinantes.

13.13 - Além da glosa nas notas fiscais, as faltas ou atrasos poderão dar causa à multa prevista neste contrato e seus anexos.

13.14 - A não prestação de serviços pela ausência injustificada do empregado alocado implicará a glosa na fatura mensal na proporção de 1/30 por ausência do posto de trabalho, tendo como base de cálculo o custo integral do respectivo posto, devidamente atualizado.

13.15 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, a critério da autoridade competente, e as justificativas deverão ser feitas por escrito, fundamentada por fatos reais e comprováveis, e desde que formuladas conforme previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

13.16 - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do contrato, deverá, até o vencimento destes, apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V, do parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ficando a critério da contratante a aceitação de tais justificativas.

13.17 - Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no item anterior, a Contratante oficiará à Contratada, comunicando-a da data-limite para sanar a pendência. A partir dessa data, considerar-se-á recusa.

13.18 - Findo o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir do vencimento da data limite para sanar a pendência e não cumprida a obrigação, considerar-se-á recusa da Contratada, pelo que a Contratante poderá declarar a inexecução total ou parcial da obrigação e aplicar as penalidades cabíveis à situação configurada.

13.19 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante pela Contratada deverão ser recolhidas à conta específica da Contratante, podendo ser deduzidos das parcelas mensais a serem pagas, da garantia prestada, ou ainda cobrados judicialmente, obedecida esta ordem.

13.20 – Caracteriza-se como falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo ensejar, desta forma, à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.21 - A Contratante se reserva o direito de rescindir este Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista nesta Cláusula, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78, 79 e 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DEPÓSITO DE PROVISÕES EM CONTA VINCULADA

14.1 – O provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, nos termos do quadro-resumo constante ao final desta Cláusula, de acordo com o disposto art. 18 e Anexo XII da IN SEGES/MPDG N. 5/2017 e alterações e IN CJF 01/2016.

14.2 – Os percentuais de retenção são os definidos no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG N. 5/2017 e alterações.

14.3 - O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado diariamente pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.

14.4 - O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

14.5 – A CONTRATADA deve, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Quinta deste Contrato.

14.6 – A CONTRATADA deve, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.7 - A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

14.8 - A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

14.9 - A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

14.10 - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem 14.6 pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

14.11 - Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item 14.3, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

14.12 - O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, havendo ou não o desligamento dos empregados.

14.13 - A Contratada deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada – bloqueado para movimentação em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste Contrato.

14.14 - Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

14.15 - Eventual saldo remanescente da conta depósito vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à CONTRATADA após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas a que se refere a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e alterações.

14.16 - Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta depósito vinculada.

14.17 - O saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, observadas as disposições constantes na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e alterações.

14.18 - Serão retidos integralmente pela Administração a parcela relativa às férias proporcionais e ao 13º proporcional quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

14.19 - Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020 firmado entre a JUSTIÇA FEDERAL DO AMAZONAS e o Banco do Brasil S.A. As contas serão gerenciadas pela Agência Setor Público Manaus, localizada na Rua Franco de Sá, 270 – Aleixo, Edifício Amazon Trade Center, mezanino, Manaus-AM.

Quadro Resumo das Retenções

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NOTA FISCAL (de acordo com o item 14 do ANEXOXII da IN05/2017).

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**ITEM**

13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)
Subtotal	24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento)
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento)

Obs 1: O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Obs 2: O RAT aplicado pela SSJ-AM é de 3%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato e seus anexos os quais, depois de lidos, são assinadas pelos representantes das partes mediante senha eletrônica.

Manaus/AM, 12 de maio de 2022.

EDSON SOUZA E SILVA

Diretor de Secretaria Administrativa - SECAD/AM

LUIZ GONZAGA AQUINO DE OLIVEIRA

Representante Legal da Empresa G Refrigeração Comércio e Serviços de Refrigeração Eireli,



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 12/05/2022, às 12:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Aquino de Oliveira, Usuário Externo**, em 12/05/2022, às 14:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15645292** e o código CRC **300D2B51**.

ANEXO I – CARTA PROPOSTA E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATADA

Documento SEI nº15528207

ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO – TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E SEUS ANEXOS

Documento SEI nº 15301787

ANEXO III DA MINUTA DE CONTRATO – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1. A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos relacionados no Anexo IX deste Contrato, com aparelhamento, ferramental e todo o material básico necessário e próprio, empregando pessoal técnico com experiência comprovada.

3.2. Entende-se por **Manutenção Preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos e do sistema como um todo, conservando-os em perfeito estado de funcionamento e limpeza, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas;

3.2.1. Os serviços de **Manutenção Preventiva** serão realizados de acordo com um **PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle**, que deverá ser elaborado e apresentado por técnico habilitado da Contratada e aprovado pela Contratante, dentro dos padrões estabelecidos na Lei nº 13.589, de 04 de Janeiro de 2018 e a **Resolução nº. 09**, de 16 de Janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

3.2.2. O PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato, e deverá conter a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização, tendo como parâmetro para ajuste e/ou complemento as rotinas de serviço descritas no Anexo X deste Contrato;

3.2.3. Para esses serviços deve-se sempre buscar:

a) Limpeza e verificação diária das condições em que se encontram os equipamentos que fazem parte do sistema de ar condicionado central e elétrico mencionados, inclusive serviços de testes e ajustes dos equipamentos às especificações técnicas, recuperando os desgastes naturais que sofrem as instalações e equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos;

b) aumentar o tempo de vida útil das instalações e equipamentos;

c) evitar problemas de quebras, desligamento das instalações prediais e seus equipamentos;

d) nos sistemas de ar condicionado central deverão ser efetuados testes de regulagem, eficiência e controle de temperatura. E deverão, ainda, ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas (corrosiva), teratogênicas (destrutiva) e mutagênicas (agente químico provocador de mutações).

3.3. Entende-se por **Manutenção Corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e o sistema como um todo em seu perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicas, eletro-eletrônicos e reparos necessários, substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

3.3.1. A contratada deverá concluir os serviços de manutenção corretiva no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir da ciência do problema por parte do profissional, ou ainda da comunicação por parte da Contratante;

3.3.2. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, no local onde os equipamentos encontram-se instalados, com o mínimo de deslocamento possível. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos ou de componentes dos sistemas para conserto na oficina da Contratada, o fato deverá ser comunicado ao Executor do Contrato que, após constatar tal necessidade, autorizará, através de documento apropriado, a saída do material. As despesas com a retirada e devolução do equipamento ou componente correrão por conta da Contratada;

3.3.3. Não sendo possível o cumprimento do prazo previsto no Subitem 3.3.1, deverá a contratada justificar os motivos e solicitar novo prazo para conclusão, que, se deferido pela Contratante, não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas, contadas do deferimento;

3.3.4. Na hipótese de uma pane grave, em que o profissional que trabalha dentro das instalações da Seção Judiciária do Amazonas não consiga resolver em tempo hábil, a Contratada deverá envidar esforços, inclusive mobilizando outros profissionais, a fim de que a resolução do problema se dê o mais possível e dentro do prazo contratual, sem custos adicionais para a Contratante.

ANEXO IV DA MINUTA DE CONTRATO – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A Contratada deverá manter, nas dependências da Contratante, 1 (um) profissional Técnico em refrigeração, de comprovada experiência, que deverá obedecer à carga horária descrita no quadro abaixo:

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Mecânico de Refrigeração	01	De segunda à sexta-feira das - 09:30 às 12:30 e de 13:30 às 19:18 h (8h 48/dia). Carga horária de 44 horas semanais .

4.1.1 - O Mecânico de Refrigeração, devidamente habilitado e registrado no CFT (Conselho Federal de Técnicos Industriais), deverá ter conhecimento comprovado através da realização de curso de formação técnica na área de refrigeração equivalentes aos instalados no Edifício-Sede desta Seção Judiciária ou similar, além de experiência mínima de 02 (dois) anos comprovada em CTPS;

4.1.2 - O salário do Mecânico de Refrigeração deverá obedecer ao estabelecido para a categoria, tendo como valor mínimo o definido na Convenção Coletiva do Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas – SEAC/AM.

4.1.3 - O uniforme do Mecânico de Refrigeração será composto das peças conforme a seguir discriminado, fornecido pela Contratada com a seguinte periodicidade:

4.1.3.1 - Jaleco em Brim com emblema da empresa, na cor usual da empresa: *2 peças por semestre;*

4.1.3.2 - Calça jeans: *2 peças por semestre;*

4.1.3.3 - Cinto de couro: *1 peça por ano;*

4.1.3.4 - Botina de segurança com isolante elétrico: *1 par por ano;*

4.1.3.5 - Máscaras de tecido de proteção respiratória contra a COVID19: *6 peças por ano;*

4.1.3.6 - Frasco de Álcool em Gel, 70° INPM, 500ml: *2 frascos por ano.*

4.2 - A contratada deverá dispor de profissional Engenheiro Mecânico devidamente habilitado e registrado no CREA/AM, que será o responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços de:

a) Emissão de Laudos e Pareceres Técnicos a respeito do sistema de refrigeração como um todo, quando solicitado.

4.2.1 - Caberá ainda ao profissional Engenheiro Mecânico, supervisionar os serviços executados pelo Mecânico de Refrigeração, bem como, responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da jornada de trabalho do técnico estipulada na tabela constante do subitem 4.1 deste Anexo, assinando a folha de

freqüência do mesmo, que será apresentada na ocasião do pagamento.

4.2.2 - Em caso de necessidade, o Engenheiro Mecânico deverá atender chamado técnico e deslocar-se à Sede da Contratante, em até 02 (duas) horas.

4.3 - O Mecânico de Refrigeração deverá fazer uso de rádio ou outro meio semelhante de comunicação eficaz, interna e externa, para conferir agilidade na solução de problemas relacionados com esta contratação;

4.4 - Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos às dependências da Contratante, pela retirada e entrega das peças danificadas e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;

4.5 - Toda substituição de peças ou componentes, deverá ser autorizada e acompanhada pelo Executor do Contrato;

4.6 - Correrá por conta da Contratada a instalação, reparo ou substituição de qualquer componente ausente, danificado ou em mau funcionamento nos equipamentos de ar condicionado e no sistema como um todo, para o perfeito funcionamento destes, sem ônus para o Contratante, mesmo que estes fatos já existam à data da assinatura deste Contrato. A Contratada não poderá alegar desconhecimento, a partir do momento em que realizou vistoria técnica previamente ao certame licitatório e não se manifestou tempestivamente com relação a estes fatos pré-existentis;

4.7 - Poderão ser solicitados à Contratada, sem ônus para a Contratante, serviços de mão-de-obra para a remoção, instalação ou remanejamento de grelhas, difusores e demais elementos que não constituam peças ou componentes dos equipamentos, mas que de alguma forma façam parte do sistema de ar-condicionado como um todo.

4.8 - A Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

ANEXO V – CONTROLE DE QUALIDADE

5.1. A Contratada deverá, ainda, aplicar spray bactericida nas serpentinas dos fancoils, mensalmente, além de instalar e substituir, trimestralmente, filtros bactericidas em cada um dos fancoils.

5.2. Os procedimentos deverão atender às exigências das normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Associação Brasileira de Normas Técnicas e de quaisquer outras pertinentes à matéria.

ANEXO VI - RECOMENDAÇÕES PARA O USO EFICIENTE DA ENERGIA ELÉTRICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Decreto nº 10.779, de 25/08/2021)

6.1. Da utilização de aparelhos de ar-condicionado:

6.2. Desligar o aparelho de ar-condicionado quando o ambiente estiver desocupado;

6.3. Utilizar apenas ventilação natural nos dias com temperaturas amenas;

6.4. Limitar o resfriamento a 24°C e o aquecimento a 20°C;

6.5. Manter as portas e as janelas fechadas quando o aparelho de ar-condicionado estiver ligado;

6.5.1. Nos termos das normas regulatórias:

6.5.1.1. Manter os filtros e os dutos dos aparelhos de ar-condicionado limpos;

6.5.1.2. Garantir a circulação, a renovação e a qualidade do ar interno;

6.5.1.3. Instalar sistemas de renovação do ar nos sistemas de ar-condicionado que não o possuam, tais como aparelhos de janela, splits, multi-split e fluxo de gás refrigerante variável; e

6.5.1.4. Em ambientes com grande flutuação de pessoas, avaliar a modulação da renovação de ar em função do nível de ocupação do ambiente, com o uso, dentre outros, de sensores de dióxido de carbono;

6.6. Manter as salas dos centros de processamentos de dados (data center) resfriadas apenas até o limite do tecnicamente necessário;

6.7. No planejamento da contratação, dimensionar os aparelhos de ar-condicionado de acordo com o tamanho do ambiente e incluir sistema de renovação de ar para aqueles que não o possuam no sistema integrado; e

6.8. Instalar e manter o isolamento térmico nos dutos de ar, nos termos estabelecidos nas normas técnicas.”

ANEXO VII DA MINUTA DE CONTRATO – FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O Mecânico de Refrigeração deverá estar munido de ferramentas, equipamentos e materiais básicos, em quantidades adequadas e necessárias ao fiel cumprimento desta contratação.

7.2 - A Contratada deverá fornecer ao Mecânico de Refrigeração as seguintes ferramentas, equipamentos e materiais básicos, além de outros que se fizerem necessários, os quais deverão ser mantidos nas dependências da Contratante durante a execução deste Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS FERRAMENTAS/INSTRUMENTOS	QTDE
01	Bolsa de Ferramenta	01
02	Alicate universal 8" c/ Cabo Isolado	01
03	Alicate de Pressão 10"	01
04	Chave Inglesa 10"	01
05	Chave Inglesa 12"	01
06	Chave Inglesa 15"	01

07	Chave Inglesa 18"	01
08	Chave de Fenda 5/16" x 8"	01
09	Chave de Fenda 1/4" x 5"	01
10	Chave de Fenda 3/16" x 5"	01
11	Chave de Fenda 1/8" x 5"	01
12	Chave de Fenda Cotoco 1/4"	01
13	Chave Philips 1/4" x 6"	01
14	Chave Philips 1/8" x 5"	01
15	Chave Philips Cotoco 3/16"	01
16	Martelo Tipo Bola	01
17	Arco de Serra 1/2" x 12"	01
18	Jogo de Chave Combinada de 6 a 22 mm (10 peças)	01
19	Jogo de Chave Combinada de 1/4" x 1 1/4" (16 peças)	01
20	Jogo de Chave Allen de 3 a 8 mm (06 peças)	01
21	Trena 5 metros	01
22	Alargador de Tubos	01
23	Alicate Amperímetro	01
24	Alicate Estrangulador	01
25	Alicate Prensa Terminal para Cabo de 1,5 mm à 6 mm	01

26	Aspirador de Pó Industrial	01
27	Bomba de Vácuo de 6 CFM	01
28	Conjunto de Manômetros com Manifold	01
29	Conjunto de Solda (Oxigênio-Acetileno)	01
30	Corta Fio	01
31	Cortador de Tubos	01
32	Ferro de Solda de 60 Watts, 110 Volts	01
33	Flangeador	01
34	Furadeira Portátil com Martelete	01
35	Jogo de Brocas de Widea de 5 a 12 mm	01
36	Jogo de Brocas de 1/8" a 1/2"	01
37	Jogo de Brocas de 4 mm a 12 mm	01
38	Lanterna Grande	01
39	Lava-jato Portátil	01
40	Máquina de Solda Elétrica	01
41	Escada de Alumínio com 06 Degraus	01
42	Saca Fusível NH	01
43	Termômetro Digital	01
44	Termômetro Tipo Agulha	01

45	Rádios Comunicadores com Baterias Recarregáveis	01
46	Paquímetro	01
47	Chave catraca	01
48	Conjunto saca polias	01
49	Psicrômetro	01
50	Anemômetro	01
51	Detector de vazamentos	01
52	Compressor de ar	01
53	Escada extensível de 10m	01

7.3 - A contratada deverá manter em estoque, dentro das dependências da Contratante, materiais básicos como: óleos lubrificantes, graxa, querosene, colas, produtos para limpeza de serpentinas, estopas, álcool hidratado, trapo, pincel, solda para cobre, solda para ferro, solda para alumínio, fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, tubos e conexões de cobre e seus isolamentos térmicos, vaselina, produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos, desincrostantes, oxigênio/nitrogênio, acetileno, gases refrigerantes;

7.4 - Todos os equipamentos, ferramentas e materiais básicos adentrarão e permanecerão nas dependências da Contratante durante a contratação, devidamente relacionados e identificados com selo de propriedade da Contratada, sendo uma cópia da relação entregue para o Executor do Contrato, que fará a conferência devida, e **ficarão sob a guarda e responsabilidade do técnico da Contratada, em local providenciado pela Contratante**, e devendo retirá-los dentro do prazo de até 30 dias após o término da respectiva vigência contratual. Saídas e substituições deverão ter anuência do Executor do Contrato. Em caso de saídas de equipamentos e instrumentos para reparo, por prazo superior a **48** (quarenta e oito) horas, a contratada se obrigará a apresentar substituto compatível.

7.5 - A contratante disponibilizará local adequado, dotado chave para a guarda segura dos equipamentos, ferramentas e materiais relacionados neste item, que ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, que deverá zelar pela segurança dos mesmos.

ANEXO VIII DA MINUTA DE CONTRATO – DOS REPAROS E SERVIÇOS DIVERSOS

8.1 - Será de total responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, a execução de todos os reparos necessários ao bom funcionamento do sistema de condicionamento de ar, tais como:

a) Desmontagem, transporte e remontagem de equipamentos que devam ser reparados, dentro ou fora das dependências da Contratante;

- b) Serviços de torno, soldas e balanceamentos;
- c) Manutenção, limpeza e desinfecção interna do sistema de dutos de ar;
- d) Manutenção de grelhas de retorno, difusores e tomadas de ar;
- e) Manutenção de tubulações;
- f) Enrolamentos de motores elétricos;
- g) Substituições de válvulas, sensores, manômetros e placas eletrônicas;
- h) Limpeza ou substituição dos dutos flexíveis, quando necessário;
- i) Manutenção preventiva e corretiva de todas as eletrobombas ligadas ao sistema de refrigeração, incluindo troca de rolamentos, selos mecânicos, gaxetas, válvulas, manômetros, e quaisquer outras peças e serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- j) Descarte das sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

ANEXO IX DA MINUTA DE CONTRATO – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

Localização: Anexo I – EDIFÍCIO RIO NEGRO

Item	Descrição do equipamento	Quant.
01	Unidade resfriadora de água com condensação a ar Hitachi RCU 110 com acessórios	02
02	Eletrobomba 126 m3/h AMT = 20mCA motor alto rendimento 1750 RPM 15 CV 220V IP54 isol. F	02
03	Eletrobomba 60,5 m3/h AMT = 19mCA inline motor alto rendimento 1750 RPM 7,5 CV 220V IP55 isol. B	02
04	Eletrobomba 4 m3/h AMT = 10mCA motor alto rendimento 1750 RPM 0,75 CV 220V IP54 isol. B	01
05	Variador de frequência 220V/15CV com looping interno PID, filtro RFI	02
06	Ventilador centrífugo de dupla aspiração 6680m3/h 15mm CA motor alto rendimento 1750 RPM 1 CV IP 54 isol. B	02
07	Condicionador de ar Hitachi RAH-KZ 10 com painéis em chapa dupla 6 filas 12 circuitos motor alto rendimento 1750 RPM 2 CV IP 54 isol. B	01

08	Condicionador de ar Hitachi RAH-KZ 10 com painéis em chapa dupla 6 filas 15 circuitos motor alto rendimento 1750 RPM 1,5 CV IP 54 isol. B	01
09	Condicionador de ar Hitachi RAH-KZ 15 com painéis em chapa dupla 6 filas 18 circuitos motor alto rendimento 1750 RPM 3 CV IP 54 isol. B	01
10	Condicionador de ar Hitachi RAH-KZ 7 com painéis em chapa dupla 6 filas 18 circuitos motor alto rendimento 1750 RPM 2 CV IP 54 isol. B	01
11	Condicionador de ar Hitachi RAH-KZ 20 com painéis em chapa dupla 6 filas 28 circuitos motor alto rendimento 1750 RPM 4 CV IP 54 isol. B	04
12	Condicionador de ar Hitachi RAH-KZ 20 com painéis em chapa dupla 6 filas 28 circuitos motor alto rendimento 1750 RPM 4 CV IP 54 isol. B	04
13	Condicionador de ar Hitachi RAH-KZ 25 com painéis em chapa dupla 6 filas 30 circuitos motor alto rendimento 1750 RPM 5 CV IP 54 isol. B	01

ANEXO X DA MINUTA DE CONTRATO – ROTINAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO E OUTROS EQUIPAMENTOS

ITEM	SERVIÇOS	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
	Limpar os painéis	X			
Chiller	Verificar danos à pintura	X			
	Verificar ruídos/ vibrações	X			
Circuito de gás refrigerante	Verificar vazamento/ reaperto		X		
	Verificar obstrução filtro secundário				X
	Verificar válvula de expansão				X
	Verificar o plug fusível		X		

	Verificar superaquecimento			X
	Verificar sub-resfriamento			X
	Verificar pressão de sucção	X		
	Verificar pressão de descarga	X		
	Verificar aquecedor do óleo do cárter	X		
Compressor	Verificar bornes e conexão		X	
	Verificar horas de operação	X		
	Verificar tensões	X		
	Verificar isolamento elétrico			X
	Verificar temperatura do cárter	X		
	Limpar as pás da hélice			X
Ventiladores do Chiller	Verificar rolamento dos motores			X
	Verificar tensão dos motores	X		
	Verificar correntes dos motores	X		
	Inspeção visual minuciosa	X		
Serpentina - Condensador	Lavagem do condensador	X		
	Reaplicar verniz anti-corrosão			x
	Pentear as aletas amassadas		X	
Resfriador	Verificar pressão entrada/ saída água	X		

	Verificar temperatura entrada/ saída água	X	
	Verificar atuação da Chave de Fluxo		X
	Verificar vazamento nas conexões e juntas hidráulicas	X	
Sistema de Lubrificação	Verificar nível e coloração do óleo (se a coloração estiver escura, há necessidade de troca do óleo, mesmo antes do prazo de overhaul dos CPRs)	X	
	Verificar contatos dos contatores de força		X
	Inspeção geral e reaperto		X
Quadro Elétrico	Verificar ponto de atuação dos transmissores de pressão		X
	Verificar intertravamentos		X
	Verificar operação dos transmissores de controle		X
	Verificar as válvulas/ purgadores		X
	Limpar os filtros de água	X	
Rede Hidráulica de Água do Resfriador	Refazer danos à pintura/ isolamento		X
	Limpar as bombas de água		X

10.1.1 - FANCOIL

ROTINA QUINZENAL

1. Limpar externa e internamente o condicionador
2. Limpar e trocar (se necessário) os filtros de ar

3. Limpar sistema de drenagem e bandeja de condensado
4. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais
5. Verificar e corrigir fixação e alinhamento de polias do ventilador
6. Verificar estado e ajustar tensão das correias
7. Verificar e sanar vazamento de água
8. Verificar fechos das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar
9. Verificar acoplamentos e juntas flexíveis
10. Verificar estado das conexões flexíveis dos dutos (se houver)
11. Limpar filtros de linha (de água)
12. Limpar casa de máquinas
13. Medir diferencial de pressão
14. Lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro
15. Pulverizar com óleo (inodoro) e escorrer, mantendo uma fina película de óleo
16. Medir temperatura de insuflamento
17. Medir temperatura do ar ambiente
18. Medir temperatura do ar externo

ROTINA MENSAL

1. Verificar funcionamento do sensor, controlador e atuador da válvula de água gelada
2. Verificar operação dos dispositivos de sinalização e alarme
3. Verificar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas
4. Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes
5. Verificar operação dos dampers e splitters
6. Eliminar focos de oxidação
7. Lubrificar mancais (rolamentos não blindados) dos motores e ventiladores
8. Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamento térmico do gabinete, tubulações, válvulas e dutos
9. Verificar e eliminar as frestas dos filtros

10. Verificar e eliminar corpos e objetos estranhos à casa de máquinas
11. Verificar o funcionamento do dispositivo de segurança da casa de máquinas
12. Verificar e eliminar corpos e objetos estranhos tomada de ar externa
13. Medir diferencial de pressão dos filtros de ar do Fancoil, tomada de ar externo
14. Medir e registrar tensão, corrente, temperaturas entradas e saídas de ar do Fancoil, entrada e saída de água gelada

7.1.3 - ROTINA TRIMESTRAL

1. Manobrar cada registro hidráulico do início ao fim do curso
2. Verificar e ajustar regulagem dos sensores de ambiente
3. Verificar funcionamento das resistências de aquecimento e umidificação
4. Verificar e ajustar atuação de válvula de 3 vias
5. Verificar nível de água e funcionamento da bóia de alimentação de água da caixa de umidificação
6. Verificar e limpar serpentina
7. Verificar e ajustar dispositivos de medição, controle e segurança (como relê térmico, termostato, manômetro, termômetro)
8. Verificar e limpar contatos das chaves magnéticas
9. Medir razão de ar de insuflamento retorno e tomada de ar externo
10. Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores

7.1.4 - ROTINA SEMESTRAL

1. Retocar a pintura
2. Eliminar sujeira na tomada de ar externo
3. Eliminar sujeira/corrosão em dutos e difusores
4. Limpar rotores/ventiladores com jato de água
5. Medir resistência de isolamento do motor ou motores

10.1.2 - RESFRIADOR DE LÍQUIDO

ROTINA DIÁRIA

1. Limpar o equipamento e acessórios em geral
2. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais
3. Verificar e corrigir vazamentos de refrigerantes, óleo e água
4. Verificar e corrigir nível de óleo dos compressores
5. Verificar operação do programador de capacidade dos compressores
6. Verificar e ajustar a regulagem dos controles de temperatura
7. Verificar vibração do capilar e fixação do bulbo da válvula de expansão
8. Medir e registrar temperatura entrada e saída de água gelada
9. Medir e registrar temperatura entrada e saída de água condensação.
10. Verificar funcionamento da resistência de cárter e substituir, se necessário

ROTINA MENSAL

1. Verificar e acertar carga refrigerante
2. Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador
3. Verificar e trocar, se necessário, filtro de óleo
4. Verificar circuito elétrico de intertravamento
5. Verificar e corrigir fixação de terminais e contatos elétricos e fusíveis
6. Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes
7. Verificar e reparar juntas flexíveis, isolamentos térmicos e revestimentos protetores
8. Eliminar focos de oxidação
9. Limpar casa de máquinas
10. Medir e registrar pressão de alta, baixa e óleo, tensões e correntes.
11. Verificar e corrigir fechos das tampas
12. Verificar eletrodutos e conduítes
13. Medir tensão de alimentação
14. Medir correntes elétricas dos compressores

ROTINA TRIMESTRAL

1. Verificar e ajustar todos dispositivos de medição, controle e segurança (como relés térmicos, pressostatos, termostatos, manômetros, termômetros, chave de fluxo) e outros.
2. Manobrar cada registro hidráulico e válvulas de serviço do início ao fim do curso.
3. Verificar e ajustar funcionamento de válvula solenóide (se houver).
4. Fazer limpeza mecânica dos condensadores e evaporadores (se necessário).
5. Medir e registrar superaquecimento e subresfriamento.
6. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais
7. Verificar e corrigir danos nos isolamentos termoacústicos
8. Verificar e lubrificar todos os registros das tubulações de água

ROTINA SEMESTRAL

1. Abrir trocadores de calor (condensador) para verificação e limpeza.
2. Verificar seqüência de funcionamento do sistema elétrico de acordo com tempos de seqüência
3. Verificar operação da válvula de expansão
4. Analisar estado do óleo do compressor e trocar, se necessário
5. Retocar pintura da estrutura da máquina
6. Medir e registrar resistência isolamento dos motores e compressores.
7. Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas
8. Retocar pintura das tubulações de água
9. Verificar e substituir, se necessário, chaves de fluxo

ROTINA VARIÁVEL

1. Abrir compressores para diagnóstico e medição de folgas a cada 5.000 horas, e emitir relatório detalhado para a Contratante.

ANEXO XI

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

11.1 - A qualidade dos serviços prestados será medida por meio dos indicadores estabelecidos abaixo:

11.1.2 - A recorrência de motivos que levaram à aplicação de glosas poderá se configurar inexecução do objeto do Contrato, situação sujeita a sanções administrativas;

11.2 - As glosas definidas em cada um dos indicadores podem ser aplicadas de forma acumulativa;

11.3 - O resultado da apuração da pontuação e respectivo percentual da glosa, serão comunicados pelo fiscal do contrato, por meio de notificação formal, a então Contratada, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar;

11.4 - A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

Indicador

Nº 01 – Somatório ponderado de ocorrências (irregularidades) apresentadas durante execução contratual.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme a frequência especificada no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato)
Meta a cumprir	Prestação de 100% dos serviços dentro das especificações do TR (Anexo II deste Contrato)
Instrumento de medição	Planilha de controle de ocorrências
Forma de acompanhamento	Verificar as datas das ocorrências dentro do intervalo mensal efetuando o devido registro das mesmas para apuração total ao fim de cada período avaliado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período definido, conforme tabela de pontuação acumulada (abaixo).
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de glosa no pagamento	Até 1,0 (um) ponto = 100% da fatura, ou seja, não há glosa. De 1,1 a 2,0 pontos = 97% da Fatura, ou seja, glosa de 3% sobre o valor da NF. De 2,1 a 3,0 pontos = 95% da Fatura, ou seja, glosa de 5% sobre o valor da NF.

Acima de 3,0 pontos = 90% da Fatura, ou seja glosa, de 10% sobre o valor da NF

Observações

1. TABELA DE PONTUAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

Ocorrência	Aferição	Pontuação	N.º de ocorrências no período	Pontuação total
Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.	0,4		
Deixar de cumprir e	Os registros das ocorrências	0,4		

acompanhar o horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	
Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A empresa deverá substituir o empregado em até 2 horas.	0,5
Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências	0,4

justificado ou determinação formal.	serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	
Ocorrência de faltas dos empregados da Contratada, sem a imediata substituição.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,5
Demora no atendimento às determinações da Contratante referentes à regularização das obrigações trabalhistas de empregados,	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências	0,6

(não justificada), em período superior a 05 (cinco) dias	na mesma data.	
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato) não especificada nesta tabela	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,4
Deixar de fornecer dentro do prazo, sem justificativas, e/ou fornecer em desconformidade com as especificações e características descritas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), uniformes, equipamentos e materiais.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,6

TOTAL